

ATUAÇÃO DA POLÍCIA MILITAR FRENTE AOS MENORES INFRATORES

MILITARY POLICE ACTION FOR SMALL INFRASES

MARTINS, Célio¹

BORGES, Leonardo de Araújo Gomes²

RESUMO

O presente trabalho de conclusão de curso “Atuação da Polícia Militar frente aos menores infratores”, se trata de uma temática bastante pertinente à acadêmicos do curso de Segurança Pública. O presente trabalho teve como objetivo geral de discutir a atuação da Polícia Militar frente aos menores infratores e como os objetivos específicos caracterizar a adolescência; descrever a situação do menor infrator no Brasil e analisar a intervenção da Polícia Militar frente aos menores infratores. A metodologia utilizada para a construção da pesquisa foi a bibliográfica, realizada com estudos em livros de autores renomados da área de Segurança Pública, além de artigos, revistas. Os resultados demonstraram frente aos menores infratores o policial deve agir de forma cautelosa, atentando-se aos direitos dos mesmos previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente e outras normas institucionais.

Palavras-chave: Atuação. Menores infratores. Polícia Militar.

ABSTRACT

The present work of conclusion of course "Military Police Action in front of the juvenile offenders", is a subject very pertinent to the students of the course of Public Security. The present work had as general objective to discuss the Military Police's action against minor offenders and how the specific objectives characterize adolescence; to describe the situation of the juvenile offender in Brazil and to analyze the intervention of the military police in relation to the juvenile offenders. The methodology used for the construction of the research was the bibliographical one, carried out with studies in books of renowned authors of the Public Security area, besides articles, magazines. The results showed that, in the face of minor offenders, the police officer must act cautiously, taking into account the rights provided for in the Child and Adolescent Statute and other institutional norms.

Keywords: Acting. Minor offenders. Military police.

1 INTRODUÇÃO

Atualmente, vê-se crescer de forma assustadora o envolvimento de menores em atos infracionais no Brasil. Diante disso sempre se questiona até onde os jovens podem agir

¹ Aluno do Curso de Formação de Praças, Turma Delta Anápolis, do Comando da Academia da Polícia Militar de Goiás - CAPM, celio_junior222@hotmail.com;

² Professor orientador: Cabo do Comando da Academia da Polícia Militar de Goiás - CAPM, l.dearaujo@hotmail.com, Anápolis – Go, maio de 2018.

de forma criminal e ficar impunes? Ou mesmo, como resolver o problema dos jovens delinquentes na sociedade atual?

De fato, o problema do envolvimento de menores com a criminalidade tem aumentado significativamente e deixado não apenas a sociedade em estado de alerta, assim como também as autoridades competentes (PEREIRA, 2009).

Frente a essa realidade, tem-se a condição de questionar para a conclusão do presente artigo: Como a Polícia Militar deve agir frente ao menor infrator?

Apresenta-se então, para concretização do estudo, o objetivo geral de discutir a atuação da Polícia Militar frente aos menores infratores e os objetivos específicos de caracterizar a adolescência; descrever a situação do menor infrator no Brasil e analisar a intervenção da Polícia Militar frente aos menores infratores.

A metodologia utilizada na execução da pesquisa foi a pesquisa bibliográfica que de acordo com Cervo, Bervian e Silva (2007, p. 61), “constitui o procedimento básico para os estudos monográficos, pelos quais se busca o domínio do estado da arte sobre determinado tema”.

As obras analisadas sobre a temática proposta, foram do período de 1988 a 2018. A coleta de dados se deu por meio de livros, sites, teses, revistas, artigos monográficos, artigos e demais publicações científicas. Após os artigos seletos, realizou-se uma leitura rigorosa de todo o material obtido a fim de evidenciar maiores informações.

O tema é bastante relevante e dará contribuição teórica para aquisição de conhecimento dos acadêmicos do curso de Segurança Pública e futuros profissionais da área, assim como para profissionais já consolidados no mercado que venham a ter acesso à pesquisa, além de se tratar também de um tema de grande importância social, visto que uma eficiente ação frente aos menores infratores significa maior segurança para a sociedade. Ressalta-se também sua grande relevância científica, haja vista sua importante contribuição para o fortalecimento de futuras produções científicas.

2 REVISÃO DA LITERATURA

2.1 A ADOLESCÊNCIA

A adolescência é um período bastante complicado e talvez esse seja um dos motivos de tantos estudos relacionados a essa fase da vida humana. Gáspari e Schwartz (2001, p. 1) salienta que a palavra adolescência origina do latim e significa “crescer, tornar-

se jovem”. Ferrari (2002, p. 23) salienta que a adolescência significa “inocência, alegria, sorriso, curiosidades, questionamentos, crises de autoridade, sonhos, transformações e esperança de um mundo melhor”.

Segundo Tiba (1998) a juventude é movida pela adrenalina e é a adolescência um período onde o indivíduo não se conhece, vive de forma rebelde e estável. Período de muitas mudanças físicas e emocionais onde o adolescente buscar construir sua identidade.

Neste sentido, Arnett (1999) salienta que a adolescência é um período de muito sofrimento e de grandes dificuldades tanto para o adolescente, como para quem convive com ele. É na adolescência que a concepção de si mesmo se forma, além das habilidades de fazer amigos. Na adolescência tem-se muitas vezes a necessidade de acompanhar um grupo, de provar algo a outras pessoas e de sentir-se aceito pelos colegas (AUGRAS, 1986).

Ainda, segundo Windle (1992) *apud* Garbari *et al*, (2008), a adolescência envolve mudanças biológicas (puberdade), deveres psicossociais (relações íntimas) e mudanças no meio (transição do Ensino Fundamental para o Médio). Para os autores, é uma fase onde as crises de identidade acontecem, e isso é perfeitamente normal e característico dessa fase da vida, lembrando que as crianças atualmente estão se tornando adolescentes cada vez mais cedo.

Mas qual é a idade da adolescência? O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) criado em 1990, considera criança a pessoa de até 12 anos de idade e adolescente o indivíduo entre 12 e 18 anos.

Já a Convenção Internacional sobre os Direitos Humanos, também criado em 1990, estabelece que criança é todo indivíduo menor de 18 anos, a menos que se alcance a lei maioridade com aplicação da devida lei.

Segundo Selosse (1997) a adolescência é um período onde o indivíduo encontra-se em construção de sua identidade. Momento este onde ocorrem muitas mudanças físicas e psicológicas, muitas experiências, grandes descobertas e rica em relacionamentos afetivos.

Trata-se de um período da vida, onde o ser humano precisa de cuidados específicos e muito apoio, pois quando se sente amado o adolescente tem mais liberdade para buscar sua autonomia e fugir das escolhas erradas da vida. A adolescência, necessita, portanto, de um estímulo dos adultos, que devem orientá-los ao invés de impedi-los de construir sua própria identidade e de deslanchar para nova etapa da vida (PEREIRA, 2009).

Assim, na concepção de Pereira (2009) os adolescentes buscam referências nos adultos mais próximos, tais como pai, mãe, irmão ou professor que o apoia e dá orientação de como se reconhecer no atual contexto social, psicológico e social em que se encontra.

2.2 MENOR INFRATOR NO BRASIL

Os menores de 18 anos no Brasil são penalmente inimputáveis, isso significa que a eles não se aplica os dispositivos do Código Penal. Jesus (1995), conceituou Imputabilidade penal como uma qualidade que dá ao agente condições para que juridicamente, a prática de um fato punível seja imputada. No Brasil, desde 1990 os menores de 18 anos e maiores de 12 são responsabilizados por seus atos, segundo o regimento do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990 é uma lei que sucede o código de menores e trata da proteção integral da criança, diferentemente da antiga lei. Trata-se de um conjunto de direitos, a saber: o desenvolvimento como pessoa social, direito à sobrevivência, ao respeito e dignidade, à liberdade e a ter um convívio familiar.

Além de garantir a proteção integral das crianças, o ECA considera o adolescente responsável por seus atos infracionais, com imposição de regras ou medidas socioeducativas que visa reeduca-los e ressocializá-los ALVES, (2008) *apud* PEREIRA (2009).

O ato infracional é disposto no art. 103 do ECA como “a conduta descrita como crime ou contravenção penal”, assim, o adolescente que praticar um ato infracional deverá ser submetido à uma medida socioeducativa.

As medidas socioeducativas são distinguidas pelo ECA em dois grupos: (advertência, reparação do dano, prestação de serviços à comunidade e liberdade assistida) que são medidas de meio aberto, não privativas de liberdade e (semiliberdade e internação) medidas privativas de liberdade ALVES, (2008) *apud* PEREIRA (2009).

Tabela 1 Medidas Socioeducativas do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)

ARTIGO	MEDIDA	SIGNIFICADO
Art 115	Advertência	Repreensão judicial. Objetivo: demonstrar ao adolescente quais são as consequências de um ato infracional reincidente.

Art. 116	Obrigação de reparar o dano	Cabe ao Adolescente ressarcir a vítima pelo dano ou prejuízo que lhe causou.
Art. 117	Prestação de serviços à comunidade	Deverá o adolescente realizar tarefas sem remuneração e de interesse da comunidade durante por no máximo 6 meses e 08 horas por semana
Arts. 118 E 119	Liberdade assistida	Acompanhamento, auxílio e orientação do adolescente infrator por uma equipe multidisciplinar, durante pelo menos seis meses cujo objetivo é atende-lo em diversas áreas tais como saúde, cultura, educação, lazer, profissionalização, promoção social e inserção no mercado de trabalho
Art. 120	Semiliberdade	Ligação do adolescente com unidades especializadas, restringindo sua liberdade, possibilitando que se realize atividades externas. É obrigatório a escolarização e a profissionalização. É direito do jovem permanecer com sua família aos fins de semana, uma vez que a coordenação da unidade de semiliberdade conceda a semiliberdade.
Arts. 121 A 125	Internação	Medida que priva o adolescente infrator da liberdade. Pode ocorrer de forma estrita ou provisória

Fonte: (TJDFT, 2015, p. 1)

Volpi (1999), explica as medidas socioeducativas da seguinte forma:

a) **Advertência:** Esta medida, diferenciando-se das demais, pode ser aplicada sempre que houver indicativos satisfatórias da autoria, assim como prova da materialidade. Esta medida é aplicada pelo Juiz na presença do adolescente, de seus pais ou de seus responsáveis.

b) **Obrigação de reparar o dano:** Trata-se de uma medida com cunho educativo, e objetiva levar o adolescente à consciência de seu erro. Medida aplicada quando se tratar de ato infracional relacionada à patrimônios. Quando houver impossibilidade de cumprimento de tal medida, a mesma poderá ser substituída por outra.

c) **Prestação de serviços à comunidade:** Esta medida propõe que o adolescente preste serviços comunitários em entidades como: hospitais, escolas, creches e etc., ou em programas do governo ou da própria comunidade.

d) **Liberdade assistida:** Medida adotada pelo prazo mínimo de 6 meses, com possibilidade de prorrogação, revogação ou substituição a qualquer momento. Pode-se aplicar primeiramente ou com transição para o meio aberto quando cumprido a internação ou semiliberdade. Objetiva acompanhar, auxiliar e orientar o adolescente, promovendo sua reinserção ao meio social.

e) **Semiliberdade:** Trata-se de uma medida restritiva de liberdade, porém não priva integralmente a liberdade do adolescente. Assim, possibilita ao mesmo ir à escola ou mesmo profissionalizar-se.

f) **Internação:** Trata-se de uma medida privativa de liberdade. No entanto, o adolescente não poderá ficar internado por mais de três anos. Considera-se a medida mais grave do Estatuto e só deve ser aplicada mediante grave ameaça, reiteração em outras infrações graves ou não cumprimento da medida anteriormente imposta.

Segundo Bretas (2016) *apud* o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), entre 2015 e 2016, o número de jovens cumprindo medidas socioeducativas no Brasil praticamente dobrou, visto que em novembro de 2015 havia 96 mil menores em tal situação e dezembro de 2016 esse número deu um salto para 192 mil. Os principais tipos de crimes cometidos por adolescentes infratores no ano de 2016, segundo a autora são: Tráfico de drogas, roubo qualificado, roubo, furto, furto qualificado, do sistema nacional de armas, posse de drogas para consumo próprio, crimes leves. A idade dos adolescentes infratores pode ser visualizada conforme Tabela 2:

Tabela 2 Proporção de adolescentes infratores por idade no ano de 2016

IDADE	INFRATORES
12	164
13	1.398
14	5.220

15	13.307
16	27.472
17	44.582
18	46.695
19	32.533
20	15.254
21	4.816

Fonte: Bretas (2016) *apud* CNJ (2016)

Conforme observa na Tabela 2, a faixa etária de jovens entre 15 e 18 anos são os que mais se envolveram em infrações penais no ano de 2016.

2.3 MENORES INFRATORES E A ATUAÇÃO DO POLICIAL MILITAR

A Polícia Militar na prática de seu ofício se depara com um problema bastante corriqueiro, que são as infrações cometidas por menores e conforme determina o ECA em seus artigos 171 e 172, só se pode prender um adolescente quando “por força de ordem judicial” ou em “flagrante de ato infracional”, devendo o primeiro caso ser encaminhado à autoridade judiciária e o segundo caso à autoridade policial competente.

Art. 171. O adolescente apreendido por força de ordem judicial será, desde logo, encaminhado à autoridade judiciária.

Art. 172. O adolescente apreendido em flagrante de ato infracional será, desde logo, encaminhado à autoridade policial competente.

Parágrafo único. Havendo repartição policial especializada para atendimento de adolescente e em se tratando de ato infracional praticado em co-autoria com maior, prevalecerá a atribuição da repartição especializada, que, após as providências necessárias e conforme o caso, encaminhará o adulto à repartição policial própria (BRASIL, 1990, p. 50).

Esclarece ainda o Art. 173 do ECA que em caso de flagrante de ato infracional, onde ocorreu violência ou ameaça grave, o policial deverá lavrar o auto de apreensão, apreender o instrumento utilizado para a infração, ouvir tanto o adolescente quanto as testemunhas, requerer exames e perícias que comprovem a materialidade e autoria da infração.

Art. 173. Em caso de flagrante de ato infracional cometido mediante violência ou grave ameaça a pessoa, a autoridade policial, sem prejuízo do disposto nos arts. 106, parágrafo único, e 107, deverá:

- I - Lavrar auto de apreensão, ouvidos as testemunhas e o adolescente;
- II - Apreender o produto e os instrumentos da infração;

III - requisitar os exames ou perícias necessárias à comprovação da materialidade e autoria da infração.

Parágrafo único. Nas demais hipóteses de flagrante, a lavratura do auto poderá ser substituída por boletim de ocorrência circunstanciada (BRASIL, 1990, p. 50).

Por conseguinte, vem o Art. 174, que trata da liberação do adolescente infrator onde um dos pais ou responsável pelo mesmo deverá comparecer à delegacia. Ao adolescente será dado um termo de responsabilidade e compromisso de apresentação ao Ministério Público no mesmo dia. Sendo que para atos infracionais graves, deverá o adolescente para garantia de sua segurança pessoal e de outros, permanecer internado.

Art. 174. Comparecendo qualquer dos pais ou responsável, o adolescente será prontamente liberado pela autoridade policial, sob termo de compromisso e responsabilidade de sua apresentação ao representante do Ministério Público, no mesmo dia ou, sendo impossível, no primeiro dia útil imediato, exceto quando, pela gravidade do ato infracional e sua repercussão social, deva o adolescente permanecer sob internação para garantia de sua segurança pessoal ou manutenção da ordem pública (BRASIL, 1990, p. 50).

De acordo com Meneses (2008) a Constituição e o ECA já disponibilizaram ferramentas eficazes para combate ao jovem infrator, no entanto, o que se exige agora é o cumprimento de tais leis, exigir e assegurar que elas serão colocadas em práticas. Para o autor, muitas vezes o sistema é falho, mas não se deve punir o adolescente e sim exibir que o estado cumpra suas obrigações para com o seu adolescente.

Nesta perspectiva, segundo o Manual de Abordagem à Criança e ao Adolescente, o policial militar moderno reconhece o seu compromisso com o próximo e com o lema “servir e proteger” e frente a isso se submete então às leis e às regras previstas para a abordagem ao menor. A Tabela 3, apresenta as principais regras e procedimentos operacionais em uma abordagem à criança e ao adolescente.

Tabela 3 Principais regras e procedimentos operacionais em uma abordagem à criança e ao adolescente

Regras Básicas	Procedimentos operacionais	Nunca esquecer
Em qualquer ocorrência onde aja crianças ou adolescentes envolvidos, observar sempre em	- Quando uma criança praticar um ato considerado ilícito:	Não se pode tratar nenhuma criança ou adolescente com

primeiro lugar o interesse de tais.	* Não poderá o PM apreender em flagrante, deverá encaminhá-la ao Conselho Tutelar e realizar o Registro de ocorrência; * Quando não houver Conselho Tutelar, encaminhar a criança ao Juiz da Infância e da Juventude através do Termo de entrega; * Não havendo Juiz da Infância e da Juventude, encaminhar a criança aos pais ou responsáveis através do termo de comunicação.	negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (art. 5º) ECA
A criança e o adolescente possuem o direito de ir e vir, deverá o policial militar respeitar tal direito.	- Ato infracional praticado por adolescente: * Conduzi-lo à Delegacia Especializada; * Caso não haja DAI, encaminhá-lo ao Juiz da Infância e Juventude.	Privação da liberdade previsto no art. 106º ECA.
Quando sob o efeito de psicoativos, deve encaminhar a criança ou o adolescente à uma unidade de Saúde, comunicar à assistência social local.		Não se pode identificar a criança como autora de algum fato. Art. 143 (ECA)

Nenhuma criança ou adolescente poderá ser privada de sua liberdade, salvo em flagrante do ato infracional, devidamente por ordem escrita do Juíz da infância e Juventude.

Quando apreendido por força de ordem judicial, deverá o adolescente ser imediatamente encaminhado à autoridade judiciária. Art. 171 (ECA)

Não poderá a criança ser submetida à vexame ou constrangimento. Art. 232 (ECA)

Fonte: (MACA, 2016, p. 29)

É extremamente preocupante o problema social que envolve os menores infratores no Brasil. Meneses (2008) ressalta que as medidas socioeducativas precisam ser aplicadas de forma adequada, sob o risco de não serem eficientes. Precisa-se ainda, segundo Meneses (2008) de ações do governo que ofereçam maiores oportunidades de emprego, verbas a fim ressocializar os menores infratores e capacitar adequadamente os agentes policiais ao trato com as crianças e adolescentes infratoras no Brasil.

3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

A adolescência é uma fase complicada da vida. Inclui aceitação, medos, escolhas e transformações físicas, mentais e emocionais. Ferrari (2002) elucidou que a adolescência significa sonhos e crises de autoridade, enquanto Tiba (1998) afirmou que a adolescência é um período onde se vive de forma rebelde e de muitas mudanças onde o jovem busca construir sua identidade.

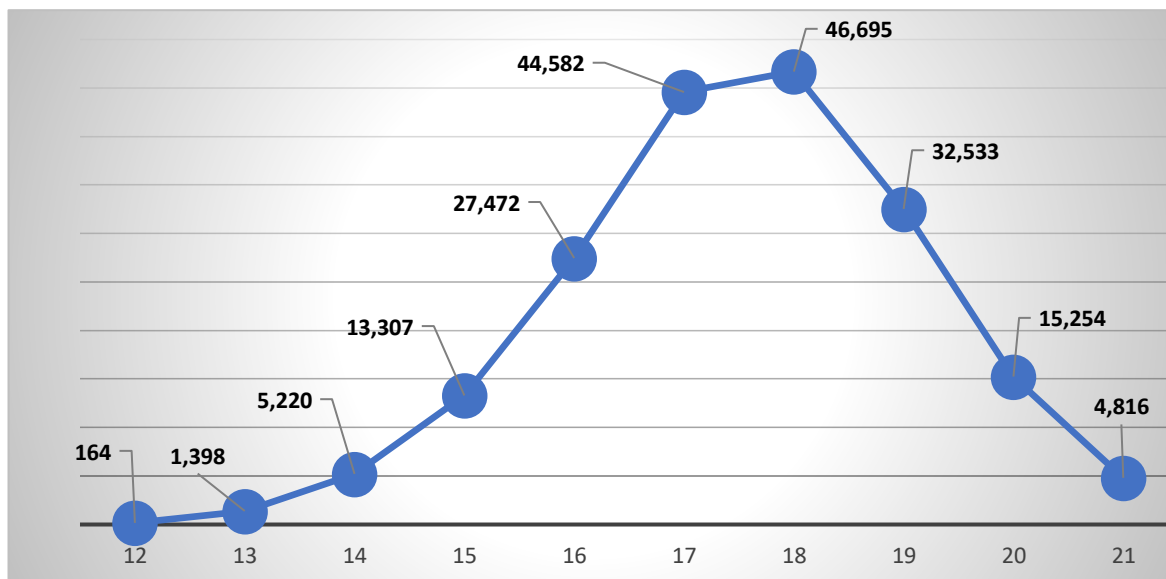
Concordam Ferrari (2002), Tiba (1998), Arnett (1999) e Windle (1992) que, na adolescência tem-se a necessidade de ser aceito, acompanhar grupos, além de ser uma fase de grandes descobertas, mudanças biológicas e psicossociais. É também uma fase de sofrimento e dificuldades tanto para o jovem, quanto para quem convive com ele. Selosse (1997) ainda acrescenta que é um período de ricos relacionamentos afetivos.

No Brasil, conforme observou-se os menores de 18 anos são inimputáveis penalmente e são responsabilizados por seus atos de acordo com o ECA desde 1990. Sobre as disposições do ECA, Alves (2008) *apud* Pereira (2009) elucidou que impõe regras ou medidas socioeducativas para reeducação e ressocialização dos adolescentes. Tais medidas são: Medidas de meio aberto: Advertência, reparação do dano, prestação de serviços à comunidade e liberdade assistida; não privativas de liberdade e semiliberdade e internação.

Conforme demonstrou o TJDF (2015) todas as medidas estão dispostas no ECA e possui o objetivo principal de ressocializar o adolescente:

- Advertência: tem como finalidade alertar ao adolescente sobre as implicações de um ato infracional reincidente;
- Obrigação de reparar o dano: tem como objetivo levar o adolescente a ressarcir a vítima quando houver danos materiais, no entanto, quando o mesmo não tiver condições financeiras de arcar com essa penalidade, poderá ser trocada por outra medida para que não sejam os pais os responsáveis pelo cumprimento.
- Prestação de serviços continuados: por um período que não pode ultrapassar 6 meses, realizados em hospitais, escolas, etc., ou mesmo programas comunitários que podem ser governamentais ou não.
- Liberdade Assistida: é uma medida que tem como objetivo dar auxílio e orientação ao adolescente, tentando ressocializá-lo e por isso o acompanhamento deve se dar uma pessoa apontada pela autoridade e que seja capacitada para tal.
- Semiliberdade: é uma aceita como início ou forma de progressão para o aberto. São obrigatórios os estudos e a profissionalização. Não tem prazo determinado
- Internação: Trata-se de uma medida privativa de liberdade, e só pode ser aplicada em casos realmente graves.

Demonstrou Bretas (2016) no Brasil no período de 2015 a 2016 96 mil menores cumpriram medidas socioeducativas e os principais crimes foram o tráfico, o roubo qualificado, roubo, furto e furto qualificado. As idades dos menores infratores podem ser visualizadas conforme Gráfico 1

Gráfico 1: Proporção de adolescentes infratores por idade no ano de 2016 no Brasil

Fonte: Tabela 2

Quando se refere à prática do policial militar frente aos menores infratores, determina o ECA que só podem ser presos por força de ordem judicial ou flagrante de ato infracional. Segundo o ECA, as seguintes medidas deverão ser tomadas pelo policial:

Quadro 1: Medidas a serem tomadas pelo policial frente ao menor infrator

- Se por força de ordem judicial, encaminhar o adolescente à autoridade judiciária;
- Se por flagrante de ato infracional, encaminhar o adolescente à autoridade policial competente;
- Em caso de flagrante de ato infracional, com violência ou grave ameaça, deverá o policial militar lavrar o auto de apreensão, apreender o instrumento utilizado para a infração, ouvir tanto o adolescente quanto as testemunhas, requerer exames e perícias que comprovem a materialidade e autoria da infração;
- Para liberação do adolescente infrator, deverá um dos pais ou responsável comparecer à delegacia, onde o adolescente assinará um termo de responsabilidade e compromisso se apresentar ao MP no mesmo dia;
- Para atos infracionais graves, o adolescente deverá permanecer internado;
- É dever do Policial militar servir e proteger os cidadãos de bem, assim deverá obedecer às principais regras e procedimentos para uma abordagem à criança ou adolescente:

1º - O PM deverá em primeiro lugar observar e levar em consideração os direitos da criança e do adolescente;

2º - Uma criança que cometa um ato ilícito não poderá ser presa em flagrante pelo PM, e sim encaminhada ao Conselho Tutelar, momento em que será realizado o Boletim de ocorrência. Caso não haja Conselho tutelar, a criança deverá ser encaminhada ao Juiz da Infância e Juventude por meio do termo de entrega. E se por fim, não houver Juiz da Infância e da Juventude, deverá a criança ser levada aos pais ou responsáveis por meio do termo de comunicação;

3º - Deverá o PM lembrar que a criança e o adolescente têm o direito de “ir e vir”;

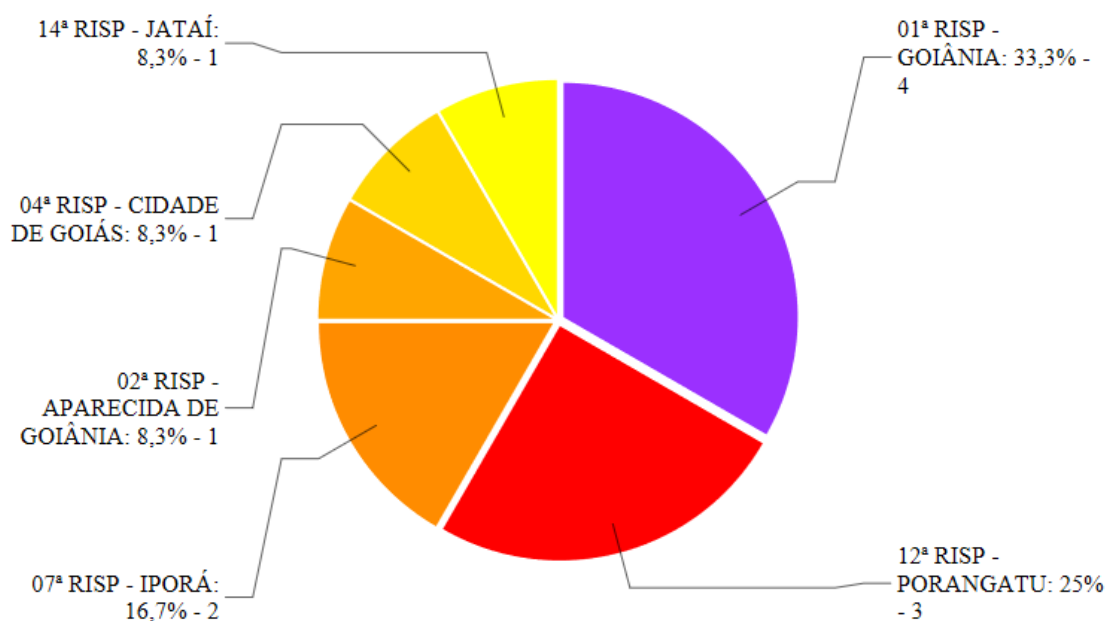
4º - Não poderá o menor ser identificado como autora de algum fato;

5º - Não se pode submeter uma criança ao vexame ou ao constrangimento.

Fonte: Tabela 3

No Estado de Goiás, a Polícia Militar vem realizando um excelente trabalho frente aos menores infratores. O Gráfico 1 abaixo, representa os registros de ocorrência em Goiás, de menores infratores no ano de 2018.

Figura 1: Ocorrências com menores infratores no Estado de Goiás no ano de 2018



Fonte (RAI, 2018)

Compreende-se que a temática proposta para este estudo “A atuação da Polícia Militar frente aos menores infratores”, se apresentou como uma temática bastante relevante, em especial para a Polícia Militar do Estado de Goiás que vem desenvolvendo um excelente trabalho a fim de minimizar a atuação criminosa dos mesmos, além de ser uma excelente fonte teórica para que acadêmicos do Curso de Segurança Pública obtenham maiores conhecimentos.

Assim, pode-se dizer que a problemática do estudo: Como a Polícia Militar deve agir frente ao menor infrator? foi respondida com louvor, pois foram levantados teóricos suficientes para essa compreensão.

Aponta-se também que foram alcançados o objetivo geral de discutir a atuação da Polícia Militar frente aos menores infratores, assim como os objetivos específicos de caracterizar a adolescência; descrever a situação do menor infrator no Brasil e analisar a intervenção da Polícia Militar frente aos menores infratores.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho permitiu o estudo sobre a atuação do policial militar frente ao menor infrator. Detectou-se nas literaturas analisadas, informações importantes acerca da adolescência, esse período da vida tão conturbado e cheio de dúvidas. Viu-se que, durante a adolescência, tanto o corpo quanto a mente do jovem estão em mutação, assim, requerem cuidados específicos.

Obteve-se que segundo o ECA, considera-se criança a pessoa de até 12 anos de idade e adolescente o indivíduo maior de 12 e menor de 18 anos, sendo que o ECA traz garantias de proteção integral à criança e ao adolescente. Obteve-se ainda que o menor ao cometer um ato infracional deverá respondê-lo por meio de medida socioeducativa, que vai desde advertência à semiliberdade e internação.

Assim, conclui-se que o Policial Militar, profissional da segurança pública que se depara diariamente com a problemática de menores infratores deve ter ciência absoluta de sua postura e atuação. Os dados colhidos nas literaturas expressaram um excelente manual de comportamento do Policial frente aos menores infratores que vão desde a abordagem (com regras básicas de atuação e procedimentos operacionais) à medidas a serem tomadas pós abordagem.

Pode-se extrair ainda que o excelente trabalho da Polícia Militar do Estado de Goiás. Foram apresentadas as estatísticas de ocorrências com menores infratores no Estado goiano no ano de 2018, e pode-se comprovar a eficácia da PMGO.

Contudo, não se pode considerar um trabalho findado e sim uma base teórica para que novos estudos se iniciem a partir desse. Assim, indica-se um estudo de caso na PMGO sobre a problemática dos menores infratores, atuação do policial militar e estatísticas de jovens ressocializados no Estado por meio do Estatuto da Criança e do Adolescente.

REFERÊNCIAS

ARNETT, J. J. (1999). Adolescent storm and stress, reconsidered. *American Psychologist*, 54, 317-326.

AUGRAS, Monique. **O Ser da Compreensão: fenomenologia da situação de psicodiagnóstico**. Petrópolis: Vozes, 2009.

BRASIL, Constituição da República Federativa.
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em 16.01.2018.

_____. Presidência da República. Lei nº 8.069. **Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências**. 1990. Disponível em http://www.planalto.gov.br/Ccivil_03/leis/L8069.htm. Acesso em 08.02.2018.

BRETAS, Valéria. Os crimes mais cometidos por adolescentes no Brasil. **Revista Exame**, 2016. Disponível em <https://exame.abril.com.br/brasil/os-crimes-mais-cometidos-por-adolescentes-no-brasil/>. Acesso em 02.04.2018.

CERVO, Amado Luiz; SILVA, Roberto da; BERVIAN, Pedro, A. **Metodologia científica**. 6ª Ed. 2007.

GÁSPARI, Jossett Campagna de; SCHWARTZ Gisele Maria. **Adolescência, Esporte e Qualidade de vida**. Universidade Estadual Paulista. 2001. Disponível em <http://www.rc.unesp.br/ib/efisica/motriz/07n2/gaspari.pdf>. Acesso em 05.02.2018.

JESUS, Damásio E. de. **Direito Penal**. Parte Geral. São Paulo: Saraiva, 1995.

MACA, Manual de Abordagem à criança e ao adolescente. 2016. Disponível em <http://www.cedeca.org.br/conteudo/noticia/arquivo/0D4AB902-3048-9A96-825ED00E211BB22B.pdf>. Acesso em 20.03.2018.

MENESES, Elcio Resmini. **Medidas Socioeducativas: uma reflexão jurídicopedagógica**. 1.ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008.

PEREIRA, S. E. F. N. **Redes sociais de adolescentes em contexto de vulnerabilidade social e sua relação com os riscos de envolvimento com o tráfico de drogas**. 2009. 320

f. Tese (Doutorado em Psicologia Clínica e Cultura) – Instituto de Psicologia, Universidade de Brasília, Brasília, 2009).

RAI- Registro Integrado de Atendimento. Secretaria De Segurança Pública - GO, **Dados Estatísticos da SSPA-GO**. 2018. Disponível em <http://www.ssp.go.gov.br/painelOcorrencias.html>. Acesso em 28.03.2018.

SELOSSE, J. Adolescence, violences et déviances (1952 – 1995) (Sous la directions de: Jaques Pain et Loich – M.Villerbu). Vigneux: Editions Matrice, 1997.

TIBA, I. **Amor, felicidade & Cia**. Coletânea de Textos. São Paulo: Gente, 1998.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS. **Medidas Sócio Educativas**. 2015. Disponível em <https://www.tjdft.jus.br/cidadãos/infancia-e-juventude/informacoes/medidas-socioeducativas-1>. Acesso em 13.03.2018.

VOLPI, Mario (Org.). **O Adolescente e o Ato infracional**. 3. ed. São Paulo: Cortez, 1999.